



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

DECRETO Nº 570, DE 2 SETEMBRO DE 2013

Regulamenta a jornada de trabalho dos servidores da Secretaria Municipal da Educação, e adota outras providências.

O PREFEITO DE PALMAS, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 71, incisos III e V da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A jornada de trabalho dos servidores da Secretaria Municipal da Educação será de oito horas diárias, com carga horária de quarenta horas semanais, exceto nos casos previstos em lei específica, para os ocupantes de cargos de provimento efetivo.

§1º Quando se tratar de servidores ocupantes de cargos em comissão ou função de confiança, o regime será de dedicação integral.

§ 2º Os servidores de que trata o parágrafo anterior poderão ser convocados sempre que presente interesse ou necessidade de serviço, sem prejuízo da jornada a que se encontram sujeitos.

Art. 2º Para os serviços que exigirem atividades contínuas em período igual ou superior a 12 (doze) horas, é facultada a adoção do regime de turno ininterrupto de revezamento.

Art. 3º O controle de assiduidade e pontualidade poderá ser exercido mediante:

I – controle mecânicos;

II – controle eletrônico;

III – folha de ponto.

§ 1º Nos casos em que o controle seja feito por intermédio de assinatura em folha de ponto, esta deverá ser distribuída e recolhida diariamente pelo chefe imediato, depois de confirmados os registros de presença, horários de entrada e saída, bem como as ocorrências que possam ocorrer.

§ 2º Na folha de ponto de cada servidor deverá constar a jornada de trabalho a qual estiver sujeito.

§ 3º As chefias imediatas dos servidores beneficiados pelo art. 110 da Lei Complementar 8, de 16 de novembro de 1999, deverão compatibilizar o disposto



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

naquele artigo com as normas relativas às jornadas de trabalho regulamentadas por este Decreto.

§ 4º Os servidores, cujas atividades sejam executadas fora da sede do órgão ou entidade em que tenha exercício e em condições materiais que impeçam o registro diário de ponto, preencherão boletim semanal em que se comprove a respectiva assiduidade e efetiva prestação de serviço.

§ 5º O desempenho das atividades afetas aos servidores de que trata o parágrafo anterior será controlado pelas respectivas chefias imediatas.

Art. 4º A frequência do mês deverá ser encaminhada à unidade de recursos humanos da Secretaria Municipal da Educação até o quinto dia útil do mês subsequente, contendo as informações das ocorrências verificadas.

Art. 5º Cumpre à Secretaria Municipal da Educação fixar, no prazo de dez dias contados da publicação deste Decreto, os critérios complementares necessários à sua implementação, com o intuito de adequá-lo às peculiaridades de cada unidade administrativa e atividades correspondentes.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, aos 2 dias do mês de setembro de 2013.

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA
Prefeito de Palmas